



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20190453

PREGÃO 9/2019-022 PMRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 691.753.142-15, residente na RUA MINAS GERAIS, S/N, e de outro lado a firma M S RODRIGUES EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.263.568/0001-26, estabelecida à AVENIDA MARECHAL RONDON Nº 1544-A CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYARA SAMPAIO RODRIGUES, residente na RUA VICTOR BATISTA Nº 38 - CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 001.774.212-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-022 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS-PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018658	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	4,200	84,00
018659	CHUCHU - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	3,500	35,00
018660	CENOURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	3,900	39,00
018661	BETERRABA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	3,800	38,00
018662	PIMENTÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	4,00	8,000	32,00
018663	CEBOLA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	5,100	51,00
018664	REPOLHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	4,190	41,90
018665	TOMATE - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	6,750	135,00
019844	ALHO - Marca.: MATOS	QUILO	6,00	14,400	86,40
019815	MAMÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	4,700	47,00
019819	MELANCIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	1,300	26,00
020278	ABACAXI - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	2,750	55,00
020795	MELÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	4,200	84,00
036566	ABOBORA - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	2,450	49,00
046989	BANANA PRATO MADURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	2,900	58,00
059885	ARROZ DE MILHO - EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: DU ZÉ	UNIDADE	10,00	2,800	28,00
059897	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	4,250	85,00
059901	FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1/ FEIJÃO COMUM - CLASSE CORES / TIPO 1/ EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: GUARA	QUILO	10,00	4,900	49,00
059903	FUBÁ FINO, SEM GLÚTEN, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: SINHA	PACOTE	2,00	1,600	3,20
059904	GELATINA EM PÓ DIETÉTICA, ZERO DE AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES (MORANGO, UVA, FRUTAS - Marca.: DR. OETKER VERMELHAS, FRAMBOESA, CEREJA E ABACAXI). EMBALAGEM COM 12G	CAIXA	10,00	1,400	14,00
059910	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: OREGON	PACOTE	10,00	2,100	21,00
059931	CORTES DE COXAS E SOBRECOCAS DE FRANGO CONGELADO EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: AMERICANO	QUILO	30,00	8,900	267,00
059932	PEITO DE FRANGO CONGELADO - EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: AMERICANO	QUILO	30,00	9,900	297,00
059933	LARANJA - Marca.: REGIONAL	CENTO	10,00	53,000	530,00
059934	MAÇA - Marca.: HOSHI	QUILO	10,00	5,750	57,50
059936	POLPA DE FRUTA (CAJÁ) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,900	79,00
059937	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,950	79,50
059938	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,850	78,50
059939	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	7,950	79,50
059940	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	10,000	100,00
059976	SALSICHA AGRANEL - Marca.: FRIATO	QUILO	10,00	7,500	75,00
059978	POLPA DE FRUTA (CUPUACU) - Marca.: QUERO MAIS	QUILO	10,00	13,000	130,00
072115	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO/ CLASSE LONGO FINO/ TIPO 1/ SEM GLÚTEN, CONTENDO - Marca.: DOURA EM UMA PORÇÃO DE 50G (1/4 XÍCARA) DE ARROZ CRU: 38G DE CARBOIDRATO; 3,3G DE PROTEÍNA E VALOR ENERGÉTICO 178KCAL.	QUILO	20,00	2,950	59,00
087420	BALA - SABORES SORTIDOS PACOTE COM 600G - Marca.: ER	PACOTE	20,00	6,150	123,00
087423	BOMBOM DE CHOCOLATE, RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU, COBERTO COM CHOCOLA - Marca.: GAROTO TE. PACOTE COM 1KG - COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LACTA	PACOTE	10,00	27,000	270,00
087428	CONFEITO GRANULADO TRADICIONAL MACIO. SABOR CHOCOLATE. PACOTE COM 130G - Marca.: DORI	PACOTE	2,00	3,600	7,20
087439	GOMA PARA BISCOITOS - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	7,700	77,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



087443	LEITE UHT INTEGRAL. EMBALAGEM TETRA PARK CONTENDO 1 LITRO - Marca.: LEITE BOM	LITRO	20,00	4,000	80,00
087446	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL EMBALAGEM: POTE DE 200GR - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
087456	OREGANO DESIDRATADO PACOTE COM 10G - Marca.: SABRINA	PACOTE	2,00	1,800	3,60
087458	PE-DE-MOLEQUE. A BASE DE AMENDOIM TORRADO E SEM GLÚTEN. EMBALADO INDIVI - Marca.: SANTA HELENA	POTE	10,00	10,100	101,00
087460	DUALMENTE. POTE COM 50 UNIDADES. CADA UNIDADE 15g. PIRULITO - SABORES DIVERSOS - Marca.: BIG BIG	PACOTE	20,00	7,800	156,00
101495	APRESUNTADO COZIDO CARNE SUÍNA, ÁGUA, SAL, AMIDO, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, AMÍDO - Marca.: DALIA	QUILO	10,00	12,000	120,00
101499	O, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, AMÍDO MODIFICADO, PROTEÍNA DE MILHO, ÓLEO DE PALMA, ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO E POLIFOSFATO DE SÓDIO, ESPESANTE: CARRAGENA, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES: AROMAS NATURAIS (CONTÉM AROMA NATURAL DE PIMENTA), CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO, CORANTES: CARMIM DE COCHONILHA E CARAMELO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. S.I.F. 716. - FATIADO	PACOTE	100,00	4,650	465,00
101508	CAFÉ EM PÓ, TORRADO, MOÍDO. EMBALAGEM À VÁCUO DE 250G. COM QUALIDADE IGUAL OU SU - Marca.: MARATÁ	PACOTE	20,00	4,500	90,00
101511	PERIÓRIO DA MARCA MARATÁ LEITE EM PÓ DESNATADO, CONTENDO EM 20G (2 COLHERES DE SOPA) 10G DE CARBOIDRATO, - Marca.: PIRACANJUBA 94MG DE SÓDIO, 500MG DE CÁLCIO E AINDA CONTER VITAMINA A E VITAMINA D. EMBALAGEM LATA DE 200 G. MARGARINA CREMOSA, ZERO DE GORDURA TRANS, SEM SAL OU TEOR REDUZIDO DE SAL, LÍPIDO - Marca.: DORIANA IOS 80%. EMBALAGEM: POTE DE 500G.	UNIDADE	20,00	5,200	104,00
VALOR GLOBAL R\$					4.630,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 4.630,30 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-022 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2019-022 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

- A entrega dos materiais na zona urbana deverá ser feita em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.
 - A entrega dos materiais na zona rural será por conta da Contratante mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.
- Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.
 - As despesas decorrentes para a entrega e/ou devolução do produto será de responsabilidade da Contratada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5. Caberá a servidora REGISLENY ARISTIDES MACHADO, designada através de Portaria para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

5.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-022 PMRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1101.082440084.2.157 Proteção Social Especial - PSE/CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.630,30

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da CONTRATANTE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rondon do Pará, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-022 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 25 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

M S RODRIGUES EIRELI - ME
CNPJ 25.263.568/0001-26
CONTRATADO(A)